

Membro Titular
ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO
Membro Titular
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular
FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 233993
RESOLUÇÃO CSDP Nº 198, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
Declara 03 (três) vagas na Entrância Especial e regulamenta a promoção dos Membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará para a Entrância Especial.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n º 054, de 07 de fevereiro de 2006;
Considerando que a Resolução CSDP Nº 194, de 04 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33453 de 06/09/2017, extinguiu, criou e transformou defensorias na Entrância Especial, com fundamento na Lei Complementar 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 091, de 14 de janeiro de 2014;
Considerando a necessidade de serem declaradas vagas as defensorias de entrância especial, para fins de promoção, visando a movimentação na carreira;
Considerando que o Concurso de remoção, procedimento necessariamente anterior à promoção por expressa disposição legal, nos termos do § 2º do art.45 da LC 054/06, foi iniciado, sendo os interessados convocados mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 33453, de 06 de setembro de 2017, todavia, escoado prazo legal, não houve nenhum defensor inscrito para o certame;
Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 151ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas 03 (três) Defensorias Públicas de Entrância Especial abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução.

I) 04ª Defensoria Pública Cível, de Processos Coletivos e de Fazenda Pública de Entrância Especial;
II) 05ª Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Entrância Especial;
III) 05ª Defensoria Pública Cível e da Infância e Juventude de Entrância Especial.

§1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

§2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II – não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 3º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 4º O Defensor promovido deverá entrar em exercício imediatamente na entrância especial, após a publicação do respectivo ato.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância especial.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Titular
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular
FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
Membro Titular

Protocolo: 234013
RESOLUÇÃO CSDP Nº 196, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova 2 (dois) enunciados para a área criminal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 054, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO que compete a este Egrégio colegiado editar enunciados, de natureza não vinculante, que visem o aprimoramento e a uniformização da atuação funcional dos membros da Defensoria Pública, conforme o Art. 15, XL, do Regimento Interno do Conselho Superior;
CONSIDERANDO as sugestões de enunciado elaboradas no encontro do Curso de Formação de Defensores Públicos Substitutos realizado em 30 de março de 2017;
CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 148ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 2 (dois) enunciados para a área criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:
Enunciado 01 – Ementa. Roubo majorado pelo emprego de arma. Arma não apreendida. Necessidade de apreensão e perícia do objeto, para incidência da majorante descrita no art. 157, §2º, inciso I do Código Penal. Medida que se impõe em razão do princípio in dubio pro reo.

Considerando o cancelamento da súmula 174 do STJ que definia que a intimidação feita com arma de brinquedo autorizaria o aumento da pena, conforme prevê o art. 157, §2º, inciso I do Código Penal;

Considerando que, à luz dos princípios que regem o sistema acusatório, incumbe ao órgão acusador comprovar o efetivo emprego de arma, assim como a sua potencialidade lesiva;
Recomenda-se que, na atuação em defesa criminal nos crimes de roubo, seja pleiteada a exclusão da causa de aumento do art. 157, §2º, I do CP, quando a arma não houver sido apreendida, periciada e devidamente comprovada a sua potencialidade lesiva.
Enunciado 02 – Ementa. Prisão preventiva. Regime mais gravoso do que o acusado seria submetido, em caso de condenação. Necessidade de relaxamento da prisão, face à desproporcionalidade da medida.

Considerando o princípio da presunção de inocência, que tem como decorrência a excepcionalidade da prisão decretada antes do trânsito em julgado de sentença condenatória;

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que regem a aplicação de qualquer medida cautelar no curso do processo;
Considerando o princípio da homogeneidade das prisões cautelares, segundo o qual não se mostra razoável manter alguém preso cautelarmente em regime mais gravoso do que aquele que, ao final do processo, será eventualmente imposto;
Recomenda-se que, na atuação em defesa criminal, seja pleiteado o relaxamento da prisão preventiva quando for constatado que, em eventual condenação, o acusado seria submetido a regime menos gravoso do que aquele que ele vem cumprindo, em decorrência da prisão cautelar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Presidente do Conselho Superior, em exercício
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular
ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO
Membro Titular
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro Titular
MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES
Membro Titular
FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 233995

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 2063/17 – DPG EM, 02/10/2017.
Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1668/17-DPG de 09/08/17, publicada no DOE nº 33.437 de 14/08/2017, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a Defensora Pública **ADRIANA MELO DE BARROS**, matrícula nº 5895966/1, referente ao triênio 2011/2014, período 28/08/2017 a 26/09/2017.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 233843

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato. Nº 016/2017 – TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: Termo de Pregão Eletrônico de nº. 055/TJPA/2016, conforme Processo PA-PRO-2015/03837.// Objeto do Aditivo: repactuação de preços em virtude da Convenção Coletiva 2017/2018 visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato retroagindo os efeitos a 01 de abril de 2017 e o reajuste do valor do contrato em virtude do realinhamento de preço do valor do Vale Transporte.// Valor do Aditivo: R\$ 669.428,47 (mensal), perfazendo R\$ 8.033.141,64 (global)// Data da assinatura: 25/09/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 230531

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/TJPA/2017

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação imediata de serviço de transporte hidroviário de veículos tipo pick-up cabine dupla L200 Triton GL e Motos Honda NXR160 Bros, nos percursos e quantidade de veículos conforme especificações constantes do termo de referência.

SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 04 de outubro de 2017.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 233647

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/TJPA/2017

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 048/TJPA/2017, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de lâmpadas e projetores LED, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 03/10/2017. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 233577